

ANDRADE & CARVALHO GROUP LTDA**CNPJ/CPF:** 43.824.686/0001-48**Endereço:** Rua Antônio Rosa de Araújo 112 sala 1 centro Juatuba**E-mail:** grupoandradecarvalho@gmail.com**Telefone:** (31) 3535-8210**À****Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mateus Leme****Endereço:** Rua Pereira Guimarães, nº 08 – Centro – Mateus Leme/MG**Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão 02/2024**

ANDRADE & CARVALHO GROUP LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº **43.824.686/0001-48**, com sede/representação no endereço acima, vem, respeitosamente, à presença da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, com fundamento no artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão 02/2024, pelos seguintes motivos:

I. DAS INCOERÊNCIAS NO EDITAL**1. Efeito Suspensivo das Impugnações (Item 20.5)**

O Edital limita a suspensão do certame apenas às impugnações que se amoldarem ao art. 55, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021. A Lei permite que a impugnação **pode suspender o certame** até que a questão seja resolvida, o que não está sendo observado, prejudicando o direito de questionar cláusulas essenciais.

2. Exigência Excessiva de Documentos para Impugnação (Item 20.9)

A exigência de documentos como **estatuto social** e **contrato social** para impugnar o Edital é excessiva e pode restringir a participação de licitantes, quando a procuração já seria suficiente para comprovar a legitimidade.

3. Correção de Erros Materiais (Item 22.4)

O Edital permite que o Pregoeiro corrija **erros ou falhas que não alterem a substância** das propostas, o que pode gerar insegurança jurídica. A legislação permite a correção apenas de **erros materiais**, e não de erros substanciais, como pode ser interpretado nesse item.

4. Barreiras à Concorrência (Item 22.7)

O Edital não prevê medidas para garantir que os custos de preparação e apresentação das propostas sejam razoáveis e proporcionais, o que pode restringir a participação de pequenas empresas e prejudicar a competitividade do certame.

II. DA DIVISÃO POR LOTES**Incoerência:**

O Edital optou pela divisão da licitação em **lotes**, o que pode ser prejudicial dependendo da natureza dos serviços ou produtos a serem adquiridos. Quando a divisão por lotes não é bem justificada, pode resultar em **direcionamento**, uma vez que pode beneficiar empresas com maior capacidade de fornecimento ou especialização, impedindo a participação de pequenos fornecedores que não possuam estrutura para atender a todos os lotes.

Consequência:

A divisão por lotes, sem a devida justificativa técnica e econômica, pode prejudicar a competitividade e a ampla participação,

ferindo o princípio da isonomia, da ampla concorrência e da eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Pedido:

Requer-se a análise e reavaliação da necessidade e adequação da divisão por lotes, de forma que seja garantida a participação igualitária de todos os interessados, sem favorecer ou restringir indevidamente a concorrência.

III. DO PREGÃO PRESENCIAL

Incoerência:

O Edital estabelece a realização do pregão de forma **presencial**, o que contraria a tendência de utilização de **pregão eletrônico**, que visa ampliar a participação e garantir mais transparência, agilidade e segurança jurídica ao processo licitatório. Além disso, a exigência de pregão presencial pode ser um impeditivo para empresas localizadas em outras regiões, restringindo a concorrência.

Consequência:

A escolha pelo pregão presencial, quando a modalidade eletrônica seria mais vantajosa, gera um prejuízo para a competitividade e acesso de empresas de diferentes localidades, além de contrariar as melhores práticas recomendadas pela legislação vigente.

Pedido:

Requer-se a alteração da modalidade para **pregão eletrônico**, visando assegurar a ampla participação de licitantes de qualquer região e garantir maior transparência e eficiência ao processo licitatório.

IV. DA NÃO DIVULGAÇÃO DO MAPA DE PREÇOS PARA COMPOSIÇÃO DO VALOR MÁXIMO

Incoerência:

Conforme a legislação vigente, é essencial que a Administração Pública divulgue o mapa de preços e os orçamentos realizados para a composição do valor máximo do objeto da licitação. A ausência dessa informação no edital constitui uma grave incoerência, pois inviabiliza a análise da razoabilidade dos valores estabelecidos e compromete a transparência do processo licitatório. Essa omissão contraria o disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração de que os preços foram formados com base em orçamentos detalhados, garantindo a isonomia e a vantajosidade da contratação.

Consequência:

A falta de divulgação do mapa de preços impede que os licitantes tenham elementos suficientes para verificar a adequação dos valores máximos estabelecidos pela Administração, comprometendo a competitividade e abrindo margem para questionamentos quanto à economicidade e regularidade do certame. Isso pode levar à nulidade do processo licitatório, ocasionando prejuízo tanto para os licitantes quanto para a própria Administração, além de potencial violação aos princípios da publicidade e transparência.

Pedido:

Diante do exposto, requer-se que a Prefeitura Municipal disponibilize imediatamente o mapa de preços e os orçamentos realizados que embasaram a composição do valor máximo previsto no edital, promovendo a devida republicação do edital com os ajustes necessários para assegurar a ampla concorrência e o cumprimento dos princípios legais pertinentes. Caso não seja possível a correção no prazo hábil, solicita-se a suspensão do certame até que as irregularidades sejam sanadas.

V. DOS PEDIDOS

Diante das incoerências e falhas identificadas, requer-se:

1. A reavaliação da divisão por lotes, considerando a possibilidade de prejuízos à competitividade e a necessidade de justificar adequadamente a divisão;
2. A alteração da modalidade de **pregão presencial** para **pregão eletrônico**, a fim de ampliar a participação e garantir maior transparência e eficiência no processo;
3. A divulgação do **mapa de preços**, para assegurar a transparência e assegurar a ampla concorrência e o cumprimento dos princípios legais pertinentes;
4. A suspensão do certame até que as questões levantadas sejam adequadamente corrigidas;
5. A intimação de **ANDRADE & CARVALHO GROUP LTDA** sobre as medidas adotadas em resposta a esta impugnação.

Município de Juatuba, 12 de Dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente
 **EDVANDER XAVIER DE CARVALHO**
Data: 12/12/2024 17:41:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edvander Xavier de Carvalho
ANDRADE & CARVALHO GROUP LTDA